



Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) para estudantes nas unidades de Uberlândia.

Art. 1º - Esta lei institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas unidades de Uberlândia.

Parágrafo único: A concessão gratuita de absorventes higiênicos será destinada às escolas que ofertam o Rede Pública Municipal.

Art. 2º - O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que prejudicam a higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;

II – Reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízo escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em que participam os estudantes da Rede Pública Municipal de ensino, por meio de máquinas de reposição instaladas nas unidades escolares.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados a partir da publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00103/2021

DANDARA

Vereador

AMANDA GONDIM

Vereador

GILVAN MASFERRER

Vereador

LIZA PRADO

Vereador

Justificativa:

Em junho de 2019, entrou em vigor, na cidade do Rio de Janeiro, a Lei nº 6.603, que institui o Programa de Higiênicos nas escolas públicas do Município. A proposta origina-se no Projeto de Lei nº 798, de 2018, do qual se submeteu à apreciação da Câmara Municipal. A iniciativa consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para prevenção de doenças, bem como da evasão escolar. A distribuição será feita por meio de máquinas de reposição nas escolas públicas da rede municipal. Em matéria publicada no Jornal O Globo, de 14 de junho de 2019, o autor da iniciativa, a Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal esclareceu que a demanda partiu inicialmente da Comissão às escolas públicas, essas famílias relataram dificuldades financeiras para a compra dos produtos necessários, vividas pelas alunas, que resultam em sucessivas faltas às aulas. Consideramos a proposta aprovada pelo Município meritória e entendemos que a iniciativa deve ser levada às escolas públicas do Município de Uberlândia. É uma realidade para adolescentes, configurando a chamada precariedade menstrual. A falta de acesso a produtos de higiene para meninas e adolescentes representa enormes riscos à saúde de jovens, muitas vezes em virtude das soluções precárias e insalubres a que recorrem para obter produtos higiênicos, muitas perdem dias letivos, chegando a abandonar os estudos por constrangimentos vividos. Essa realidade também ocorre em outros países. Em 2019, o filme “Absorvendo o tabu”, dirigido por Rayka Zehtabchi, venceu o Oscar de melhor documentário por abordar o estigma que a menstruação ainda suscita na sociedade e trazer à tona o tema das dificuldades de acesso a produtos de higiene ou outros recursos de higiene. A relevância do tema está também refletida em projetos espalhados em várias organizações não governamentais e liderados por mulheres, que têm por fito financiar ou encontrar alternativas para a aquisição de produtos de higiene no período menstrual para meninas e mulheres atingidas por esse tipo de vulnerabilidade. A iniciativa é inspirada na nigeriana PeachAID Medical Initiative. Diante da relevância da matéria, solicitamos a colaboração dos colegas vereadores para a aprovação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00103/2021

DANDARA

Vereador

AMANDA GONDIM

Vereador

GILVAN MASFERRER

Vereador

LIZA PRADO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA 00018/2021

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MENINAS E MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NA CIDADE DE UBERLÂNDIA.

Art. 1º Institui diretrizes para a Política Municipal de distribuição gratuita de absorventes higiênicos para meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social na cidade de Uberlândia.

Art. 2º São princípios norteadores da Política Municipal de distribuição de absorventes higiênicos para meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade na cidade de Uberlândia:

- I – a redução de doenças e outros agravos,
- II – acesso igualitário aos serviços de promoção e proteção à saúde,
- III – promoção da saúde de meninas e mulheres,
- IV – erradicação da pobreza menstrual.

Parágrafo Único: Pobreza menstrual é a exposição de meninas e mulheres em vulnerabilidade social ao desenvolvimento de problemas de saúde e ao impedimento da realização de atividades da vida cotidiana, como ir a escola e ao trabalho, durante o período menstrual por ausência de produtos básicos como os absorventes higiênicos.

Art. 3º A Política Municipal de Distribuição Gratuita de Absorvente deve considerar que meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade tenham acesso mensalmente a uma quantidade mínima e mensal de 15 unidades de absorvente higiênicos.

Parágrafo único: A logística de distribuição das unidades deve considerar os princípios da dispersão, capilaridade e economicidade podendo vir a disponibilizar os absorventes via unidades básicas de saúde, estabelecimentos de saúde, farmácias populares conveniadas e credenciadas, da cidade de Uberlândia, em sua sede e distritos.

Art. 4º A Política Municipal de Distribuição Gratuita de Absorvente deverá considerar como direito das meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade o fornecimento de absorventes higiênicos gratuitos com prioridade para:

- a) meninas e mulheres cadastradas no CADÚnico, do Governo Federal, ou outro cadastro público com mesma finalidade que venha a substituí-lo;
- b) meninas e mulheres beneficiárias do Projeto de Aquisição e Promoção do Abastecimento de Produtos a Preços Subsidiados (Pró-pão), a que se refere a Lei Municipal nº 10.552/2010;
- c) meninas e mulheres em vulnerabilidade social, atendidas nos serviços públicos municipais de saúde, educação e assistência social, direitos e subvencionados.

Art. 5º A Política Municipal de Distribuição Gratuita de Absorvente deverá considerar como pré-requisito para retirar os absorventes higiênicos que as meninas e mulheres beneficiárias estejam devidamente cadastradas no Sistema Único de Saúde, apresentando documentos de confirmação e autorizativo para retirada das unidades no respectivo estabelecimento.

Parágrafo único: A Política Municipal de Distribuição Gratuita de Absorvente deve considerar a possibilidade de as meninas em vulnerabilidade social beneficiárias do retirarem as unidades de absorventes higiênicos nas unidades educacionais em que estejam matriculadas.

RECIBEMOS

04 / 05 / de 20 21

11.264

[Handwritten signature]

Departamento Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Uberlândia

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA 00018/2021

Art. 6º O art. 5º, lei nº 10.552, de 23 de agosto de 2010, que "institui o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Uberlândia e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga a Lei nº 9471, de 25 de abril de 2007, e dá outras providências", passará a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 5º [...]

§3º Nos itens que compõem o Pró-Pão, constante do regulamento, deve constar um pacote de absorvente higiênico de 15 unidades para cada mulher e para cada menina em idade menstrual da família atendida no programa (NR).

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dandara

Luiza Prado

Ver. Dandara
PT

Dandara Tonentzin

Cláudia Costa Guerra

VEREADORA

Cláudia
GUERRA

#TodasAsVozes

Amândeo T. Goulart

Francisca



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA 00018/2021

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o direito e as diretrizes para o oferecimento de serviços de saúde no Brasil, e também princípios ao Sistema Único de Saúde, como a **redução do risco de doenças e outros agravos**, e também o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196, I)

O Código Municipal de Saúde da nossa cidade, reafirma as orientações constitucionais, e disciplina, em seu art. 3º, que o estado de saúde, que se expressa em qualidade de vida, pressupõe condições dignas de trabalho, de renda, de alimentação e nutrição, de educação, de moradia, de saneamento, de meio ambiente, de transporte e de lazer, **assim como o acesso aos bens e serviços essenciais**;

Por essa razão, o Código Municipal de Saúde também orienta que a política de saúde municipal é orientada para a **preponderância das ações preventivas** sobre as ações e os serviços assistenciais. (Art. 4º, III, CMS).

Dessa forma, a distribuição gratuita de absorvente para meninas e mulheres não pode ser entendida de outra maneira que não na perspectiva da saúde pública.

A Organização das Nações Unidas (ONU) estima que uma em cada dez meninas perdem aula quando estão menstruadas e reconheceu, em 2014, que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de **saúde pública e direitos humanos**.

Os médicos ginecologistas recomendam a troca desses produtos a cada seis horas, mas meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social não possuem condições financeiras de comprar os absorventes, e sem eles, são impedidas de realizar as suas atividades diárias, como ir à escola e ao trabalho. Por isso, muitas acabam usando folhas de jornal, sacolas plásticas, meias ou panos velhos para absorver o sangue, aumentando os riscos de infecção do trato reprodutivo e urinário, colocando sua saúde em risco. Essa situação é chamada de **pobreza menstrual**.

Em um momento tão grave quanto a pandemia, com o aumento considerável do desemprego, da pobreza e de pessoas em vulnerabilidade, a distribuição de absorventes higiênicos para meninas e mulheres é fundamental.

O **Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** no Município de Uberlândia, instituído com a Lei LEI Nº 10.552, DE 23 DE AGOSTO DE 2010, tem dentre seus objetivos atender a população em geral e pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar. O Programa tem dentre outros objetivos **assegurar o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos e produtos de higiene de qualidade**, em quantidade suficiente.

A inclusão de absorventes menstruais como itens de higiene no programa é fundamental para o enfrentamento à pobreza menstrual de meninas e mulheres em vulnerabilidade na cidade de Uberlândia.

É sabido que entre as famílias mais pobres, o percentual de mulheres chefes de família é mais elevado, e dentre elas, as mulheres negras se destacam. Isso significa que, além de uma política de promoção da saúde e de proteção da dignidade humana de mulheres e meninas, é uma política de promoção da equidade racial, por ter promovido impacto na vida de cidadãs que são majoritariamente afro-brasileiras.

Conforme já dito exaustivamente, a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para meninas e mulheres da cidade de Uberlândia é urgente, e é poder/dever do município promover a proteção à sua saúde e dignidade humana, legislando de forma suplementar à União e ao governo do Estado de Minas Gerais, já que estes já deram orientações gerais ao sistema único de saúde, à saúde da mulher e a proteção às pessoas em vulnerabilidade. (Art.30, I e II, CF/88)

A iniciativa da proposta não é de exclusividade do executivo, já que não cria obrigação de fazer ou deixar de fazer, apenas disciplina e orienta a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres e meninas.(art. 28, LOM)

Desta forma, tendo sido exaustivamente demonstrado a importância e necessidade da presente proposta de Lei, bem como apresentado sua constitucionalidade e legalidade, já que cumpre com todos os preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Código Municipal de Saúde e do Regimento Interno desta nobre Casa Legislativa, peço apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente lei.

Cláudia B. Guerra
VEREADORA
Cláudia GUERRA
#TodasAsVozes

Luiza Prado

Discartes

Ver. Dandara
PT

Dandara Tonantzin

Amândeo T. Galvão